

**Inclui o art. 5º-C na Lei Complementar nº 505, de 28 de maio de 2004 – que fixa alíquotas de contribuição previdenciária para fins de custeio do Regime Próprio da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre e dá outras providências, e alterações posteriores –, autorizando parcelamento de débitos do Município de Porto Alegre com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.**

**EMENDA 01**

Altera a redação proposta do caput do art. 5º - C e o § 1º, e inclui § 4º e § 5º

Art. 1º - .....

.....

.....

Art. 5º-C Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias patronal, devidas e não repassadas pelo Município de Porto Alegre ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, pertencentes ao regime financeiro de capitalização, das competências junho de 2016 a dezembro de 2016, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, obedecidos os termos do art. 5º da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro 2008, com as alterações dadas pelas Portarias MPS nº 21, de 16 de janeiro de 2013, nº 307, de 20 de junho de 2013, e nº 21, de 14 de janeiro de 2014, do Ministério da Previdência Social.

§ 1º O montante devido, será consolidado após atualização monetária de cada uma das competência vencidas, respectivamente, junho/2016, julho/2016, agosto/2016, setembro/2016, outubro/2016, novembro/2016 e dezembro/2016, sendo atualizadas, separadamente, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ( IBGE), acrescidas de juros compostos de 0,49% (zero vírgula quarenta e nove por cento) ao mês, calculados desde a data de seu vencimento até a data de assinatura do termo de parcelamento, acrescido de multa de 2% ( dois por cento) sobre o total.

.....

.....



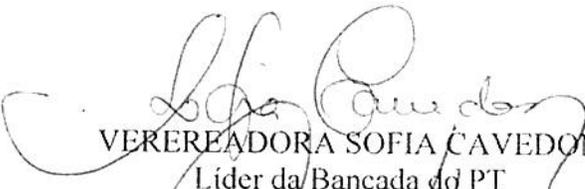
§ 4º O termo de parcelamento deverá ser assinado, até 60 dias após publicação desta Lei.

§ 4º a primeira prestação será paga, até 30 dias após a assinatura do termo de parcelamento.

### JUSTIFICATIVA

Permitir maior clareza na forma de atualização das contribuições vencidas.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 2016.

  
VEREADORA SOFIA CAVEDON  
Líder da Bancada do PT  
